



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Rua Francisco Xavier da Mota - nº 110 – Bairro Centro - Casimiro de Abreu
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



RELATÓRIO DE VISTORIA 29-2023
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 6994/2023		Data/hora: 14/09/2023 às 14:00 h	
Requerente: <u>Gilson Souza da Paixão</u>		CPF: 637.829.445-34	
Atividade: Ligação de energia elétrica		Bairro: Palmital	
Local: Rua Bahia, 02		Tel: -----	
		Outros: -----	
() Área Pública (X) Área Particular	Possui Licença: () sim (x) não LO () - CA () INEA		
Lote () fechado (x) aberto no momento da vistoria		Acompanhada pelo proprietário (X) sim () não	
Coordenadas Geográficas: 22°32'48.76"S; 41°59'14.21"O			

1. Características do Empreendimento

1.1. Atividade		1.2. Tipologia da Ocupação:	
	construção		comercial
	acréscimo em edificação existente/ ampliação	x	residencial
	transformação de uso		industrial
x	Outros: ligação de energia elétrica residencial		Outros:

2. Caracterização da área:

2.1. Relevo:		2.2. Recursos Hídricos:	
		SIM (x)	NÃO ()
	entre as cotas		nascentes
	declividade média		poço
x	área plana		córregos, rios, lagos, canal
	área de baixada		rede de abastecimento
	Outros	x	Outros: Canal de Marins

2.3. Vegetação: SIM () NÃO (X)		2.3.1. Tipo:	
	arbórea		nativa
	arbustiva		exótica
	herbácea		invasora
	gramíneas		pastagem

2.4. Solo:		2.5. Localização:		
	rochoso	Unidade de Conservação - APA do Rio São João / Mico Leão-Dourado	x	Zona urbana
	argiloso			Zona de expansão urbana
	turfoso	Área de Preservação Permanente		Zona rural
x	arenoso			
	Outros:	Orla		Outros:



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Rua Francisco Xavier da Mota - nº 110 – Bairro Centro - Casimiro de Abreu
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



RELATÓRIO DE VISTORIA 29-2023
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3. Características do entorno:

3.1. Infraestrutura:		3.2. Circunvizinhança	
x	abastecimento de água		próximo a bem tombado - Qual?
X	coleta de resíduos sólidos urbanos		Rodovia - Qual? Rodovia Mário Costa -BR 101
	rede de esgoto		vizinho de posto de abastecimento
x	pavimentado		postos de saúde, clínicas, hospitais
x	rede de drenagem de águas pluviais		escola, templo religioso, hotel
X	iluminação pública		centro comercial
X	fossa/ filtro		gasoduto, oleoduto
	Outros:	x	Outros: Canal de Marins

4. Caracterização de possíveis problemas:

4.1. Danos à Vegetação:		4.1.1. Fragmentos de Vegetação	
SIM () NÃO (x)		SIM () NÃO (x)	
	poda radical	Observações:	
	supressão		
	queimada		
	anelamento		
	por aterro		
	Outros		

4.2. Movimentação de Terra		4.2.1. Tipologia do Aterro:			
SIM () NÃO (X)		SIM () NÃO (X)			
	corte		risco de acidente geotécnico		restos de construção civil
	aterro		risco de assoreamento/carreamento		material terroso
	formação de talude		arruamento		Outros
	impermeabilização do solo		Outros		

4.3. Poluição Hídrica:		4.4. Poluição Atmosférica:	
x	despejo de esgoto doméstico (Fossa-filtro-sumidouro e rede coletora)		particulado (limalha de ferro)
	resíduo industrial / químico		ação de fogo / queimada
	Outros:		Outros:

RELATÓRIO DE VISTORIA 29-2023
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

5. ANEXO I: Imagem do Programa Google Earth e fotos da vistoria no local.

ANEXO I



FIGURA 1: Localização da residência.

A seguir é apresentado o registro fotográfico da vistoria realizada.

(A) Padrão e residência a ser atendida (fundos)



RELATÓRIO DE VISTORIA 29-2023
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(B) Drenagem pluvial



(C) Rede elétrica, pavimentação e coleta de lixo



FIGURA 2: Registro fotográfico da vistoria.

Trata-se de área urbana com arruamento e rede elétrica já existente. Foi observado que a residência está localizada na Faixa Marginal do Canal de Medeiros, porém, trata-se de um corpo hídrico artificial. Em relação à ocupação a residência está localizada em área urbana consolidada, de acordo com as definições da Lei 12651/2012 (Art. 3º):

(...)

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

b) dispor de sistema viário implantado; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

1. drenagem de águas pluviais; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

2. esgotamento sanitário; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

3. abastecimento de água potável; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; [\(Incluída pela Lei nº 14.285, de 2021\)](#)

Sendo assim sendo verificado que a residência - quanto aos aspectos ambientais - está apta ao fornecimento de energia elétrica.

Casimiro de Abreu, 19 de setembro de 2023.

MARCELO FERREIRA FARIA
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
MAT. 11.085

LETÍCIA SCHUAWER BENEVENUTO
ASSISTENTE 2
MAT. 15.285